# CONTRATO Nº 006/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** E A EMPRESA **VALETE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa**, portadora do CPF nº 850.520.273-20, residente e domiciliada na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **VALETE CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 39.317.445/0001-35, com sede na av. Petrônio Portela, nº 600, Centro, CEP 64.110-000, José de Freitas-PI, neste ato representada pela Sra. **Luciana Rocha Furtado,** Brasileira, empresária, portadora do CPF nº 015.940.713-30, residente e domiciliada na Avenida João Elias Tajra, nº 641, Bairro Jóquei, CEP 64049-300, Teresina PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023/CMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução do serviço de construção do Prédio da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e o respectivo Projeto Básico do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 007/2023, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2023/CMRP**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio das respectivas medições, previamente apresentadas pelo Setor de Engenharia da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o respectivo Projeto Básico da Licitação correspondente, a ser realizado pela parte CONTRATADA, iniciando-se após o recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, será estabelecido pelo setor de engenharia desta Câmara Legislativo, prazo oportuno e coerente para o saneamento dos vícios apontados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$ 445.193,51 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com os prazo e especificações contidas no respectivo Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico desta licitação, durante toda a sua vigência contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços, após a conferência por meio das devidas medições de execução.

**CLÁUSULA QUARTA**
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, nos termos dos artigos 134 e 135 e seguintes da Lei 14.133/2021, obedecendo o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta firmada para a formalização deste termo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento contratual, uma vez caracterizada a não conclusão dos serviços, sua vigência contratual será prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

**CLÁUSULA OITAVA**
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete à CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato e demais especificações contidas no Projeto Básico.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA NONA**
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) executor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do executor, devidamente comprovada;
e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, Projeto Básico, proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA PUBLICAÇÃO

A CMRP após a assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), especificamente da parte de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 18 de maio de 2023

**Raimunda Nonata Teles de Sousa**
Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI/CMRP
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA ROCHA FURTADO
Data: 18/05/2023 09:16:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Luciana Rocha Furtado**
Representante Legal
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____